



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 103/90

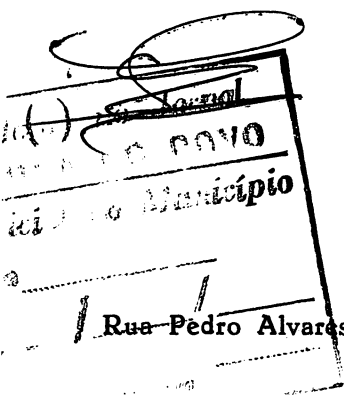
Súmula: Cria o CONSELHO DE POLÍTICA AGRÍCOLA FUNDIÁRIA E DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná **APROVOU** e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola Fundiária e do Meio Ambiente de Iporã, com funções deliberativas, normativa, fiscalizadora e consultiva, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política agrícola fundiária e do meio ambiente constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do sistema fundiário e meio ambiente a nível de Município de Iporã, e em consonância com as legislações e programas Nacional e Estadual.

Art. 2º - Ao Conselho compete:

- 1 - Fixar a Política Agrícola Fundiária e do Meio Ambiente do Município, estabelecendo objetivos e metas a curto, médio e longo prazo.
- 2 - Articular-se com órgãos Federal, Estadual e Municipal bem como com as demais instituições de modo a assegurar a coordenação e execução dos Programas Agrícolas Fundiários e do Meio Ambiente.
- 3 - Incentivar a criação e decidir sobre o recolhimento das instituições agrícolas fundiárias e do meio ambiente, mediante aprovação de seus estatutos.
- 4 - Promover a preservação e restauração de processos ecológicos essenciais à qualidade de vida.
- 5 - Estudar e propor a criação de um órgão com poderes de gerenciamento próprio, para desenvolvimento dos assuntos agro-pecuário, fundiário e do meio ambiente.
- 6 - Opinar sobre a destinação de recursos de qualquer órgão destinado ao atendimento da área rural.
- 7 - Avaliar e acompanhar a execução dos planos e programas





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 103/90

folha 02

.....

agrícolas em desenvolvimento no Município.

8 - Opinar, incentivar e assegurar iniciativas de Pesquisas Tecnológicas que levem em conta a realidade econômica e social dos agricultores e os aspectos ambientais, participando na difusão dos resultados.

9 - Incentivar e apoiar a agroindustrialização, no meio rural ou nas pequenas comunidades a fim de absorção da mão de obra, na origem.

10 - Orientar o agricultor na apuração dos coeficientes técnicos que determinam os custos de produção nas diversas explorações.

11 - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza agrícola fundiária e de meio ambiente que lhe seja submetidos pelos órgãos competentes.

12 - Submeter a homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em Plenário sempre que fixar doutrina ou normas de ordem geral.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola Fundiária e de Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário;

II - Um representante do Sindicato Rural;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Um representante da Sociedade Rural;

V - Um representante da OAB;

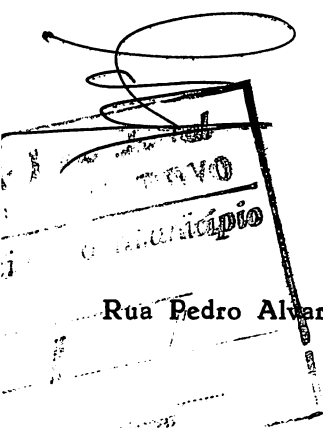
VI - Um representante de cada Secretaria Agro Pecuária instalada no Município;

VII - Um representante de cada Órgão Municipal de Assuntos Agro Pecuário;

VIII - Um representante de cada Órgão Estadual de Assuntos Agro Pecuário;

IX - Um representante de cada Órgão Federal de Assuntos Agro Pecuário;

.....





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei Nº 103/90

Folha 03

.....

X - Um representante de outras entidades que, mediante indicação de qualquer membro do Conselho, contar com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião em que a proposta for votada.

Art. 4º - Qualquer dos membros do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas a serem objeto de apreciação pelo conselho.

Art. 5º - O conselho poderá criar comissão especializadas ou grupos de trabalho, para promoverem estudos, elaborarem projetos ou fornecerem subsídios e sugestões para apreciação pelo conselho e desenvolvimento das atividades.

Art. 6º - O Conselho se reunirá a cada 60 (sessenta) dias. As reuniões serão presididas pelo Prefeito Municipal e no seus impedimentos, por conselheiro por ele indicado, sendo secretariado por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

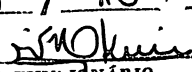
Art. 7º - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, anualmente, por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento-programa do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa.


GEOMIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicad. () no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição nº 4.458
Data, 11 / 10 / 90
 O FUNCIONÁRIO